PROJETO DE LEI Nº_____/2025

Dispõe sobre o reconhecimento da surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do município de Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito municipal para todos os efeitos legais conforme estatuto das pessoas com deficiência, a lei federal 13.146/2015, devendo ser incluída no rol, para possuir os mesmos direitos estabelecidos em outras leis e decretos municipais que garantam benefícios para a pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará à pessoa com surdez unilateral os mesmos direitos e garantias assegurados á pessoas com deficiência previstos na legislação municipal.

Art. 2° Para os devidos fins, represente deficiência auditiva, sob a forma de perda unilateral ou bilateral, parcial ou total, de quarenta e um 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Natal, 24 de Setembro de 2025.

Respeitosamente,

Subtenente Eliabe
Vereador de Natal

Telefone: (84) 9 8106-0190
E-mail: contato@subtenenteeliabe.com.br
Endereço de gabinete parlamentar: Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, CEP: 59020-120

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir que pessoas com deficiência auditiva em apenas um dos ouvidos, a chamada surdez unilateral, possam receber apoio da legislação e se enquadrarem como pessoas com deficiência auditiva, podendo gozar dos direitos previstos nas legislações municipais.

Existem muitas cidades no Brasil que ampliaram a legislação para amparar os surdos unilaterais que possuem a deficiência em só um dos ouvidos, possibilitando-os ter os mesmos direitos que as pessoas com deficiência auditiva bilateral.

O objetivo é, portanto, igualar esses direitos. A proposta é que, as pessoas sem audição em um dos ouvidos (perda auditiva unilateral) possam ser consideradas pessoas com deficiência da mesma forma como aquelas enquadradas no estatuto das pessoas com deficiência, a lei federal 13.146/2015. Assim, poderão gozar de direitos como: Se candidatarem por meio de vagas destinadas as pessoas com deficiência a cargos da administração pública e de empresas, que são legalmente incumbidas de reservar vagas para pessoas com deficiência; Ter direito à isenção sobre alguns impostos, quando se enquadrar, dentre outros benefícios.

Os surdos unilaterais não conseguem identificar a localização de barulhos, isso os coloca em risco em algumas situações.

Essas pessoas também apresentam muita fadiga em reuniões ou espaço com muitas pessoas, pois como apresentam dificuldade em ouvir as pessoas, acabam tentando forçar para estender, e isso os deixam exaustos. Os surdos unilaterais também relaram apresentar dificuldade de socialização, pois sentem-se envergonhados de ficar pedindo para a pessoa repetir. Com isso, preferem se isolar. Enfim, essas são algumas das situações que as pessoas com surdez unilateral enfrentam.

Apenas por apreço à argumentação, saliento não haver vício de iniciativa, uma vez que é função do município legislar em prol dos direitos do cidadão e atender os interesses locais. Ademais, cabe ressaltar a existência de decisões judiciais que reconhecem a surdez unilateral com deficiência.

Telefone: (84) 9 8106-0190
E-mail: contato@subtenenteeliabe.com.br
Endereço de gabinete parlamentar: Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, CEP: 59020-120

Justificando legalmente este projeto com base constitucional, a matéria da proteção aos deficientes e garantia de direitos é dever do município concomitantemente com a União, Distrito Federal e dos estados segundo o inciso I do artigo 23 da Constituição Federal.

Art. 23. E competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios:

I – Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadores de deficiência.

Sala das Sessões, Natal, 24 de Setembro de 2025.

Respeitosamente,

Subtenente Eliabe
Vereador de Natal

Telefone: (84) 9 8106-0190
E-mail: contato@subtenenteeliabe.com.br
Endereço de gabinete parlamentar: Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, CEP: 59020-120